Decreto nº 7660 Page 1 of 3



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO № 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI anexa a este Decreto.
 - Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul NCM.
- Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de marco de 1971.
- Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior CAMEX.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no **caput** o disposto no inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

- Art. 5° A Tabela anexa ao Decreto n° 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7° da Lei n° 10.451, de 10 de maio de 2002.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.
 - Art. 7º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012:
 - I os arts. 10, 14 e 15 do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011;
 - II os arts. 3° a 5° do Decreto n° 7.604, de 10 de novembro de 2011;
 - III o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;
 - IV o Decreto nº 6.024, de 22 de janeiro de 2007;
 - V o Decreto nº 6.072, de 3 de abril de 2007;
 - VI o Decreto nº 6.184, de 13 de agosto de 2007;
 - VII o Decreto nº 6.225, de 4 de outubro de 2007;
 - VIII o Decreto nº 6.227, de 8 de outubro de 2007;

Decreto nº 7660 Page 2 of 3

- IX o Decreto nº 6.455, de 12 de maio de 2008;
- X o Decreto nº 6.465, de 27 de maio de 2008;
- XI o Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008;
- XII o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008;
- XIII o Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008;
- XIV o Decreto nº 6.677, de 5 de dezembro de 2008;
- XV o Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008;
- XVI o Decreto nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008;
- XVII o Decreto nº 6.723, de 30 de dezembro de 2008;
- XVIII o Decreto nº 6.743, de 15 de janeiro de 2009;
- XIX o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009;
- XX o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009;
- XXI o Decreto nº 6.905, de 20 de julho de 2009;
- XXII o Decreto nº 6.996, de 30 de outubro de 2009;
- XXIII o Decreto nº 7.017, de 26 de novembro de 2009;
- XXIV o Decreto nº 7.032, de 14 de dezembro de 2009;
- XXV o Decreto nº 7.060 de 30 de dezembro de 2009;
- XXVI o Decreto nº 7.145, de 30 de março de 2010;
- XXVII o Decreto nº 7.394, de 15 de dezembro de 2010;
- XXVIII o Decreto nº 7.437, de 10 de fevereiro de 2011;
- XXIX Decreto nº 7.541, de 2 de agosto de 2011;
- XXX Decreto nº 7.542, de 2 de agosto de 2011;
- XXXI Decreto nº 7.543, de 2 de agosto de 2011;
- XXXII Decreto nº 7.614, de 17 de novembro de 2011; e
- XXXIII Decreto nº 7.631, de 1º de dezembro de 2011.
- Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF Guido Mantega

Decreto nº 7660 Page 3 of 3

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2011